



PROCESSO Nº 33.180/2023-PMM.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 101/2023-CPL/PMM.

TIPO: Menor Preço por Item.

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de soluções de grandes volumes, para atender as Unidades Básicas de Saúde, Hospitais Públicos e Unidades Vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

RECURSOS: Erários Municipal e Federal.

PARECER Nº 135/2024-DIVAN/CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo nº 33.180/2023-PMM**, na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) nº 101/2023-CPL/PMM**, do tipo **Menor Preço por Item**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Saúde – SMS**, cujo objeto é o *registro de preços para eventual aquisição de soluções de grandes volumes, para atender as Unidades Básicas de Saúde, Hospitais Públicos e Unidades Vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde*, sendo instruído pela secretaria requisitante e pela Coordenação Permanente de Licitação (CPL), conforme especificações constantes no edital, seus anexos e outros documentos.

Desta forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar as propostas vencedoras e suas conformidades com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação da regularidade e exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 2.071 (duas mil e setenta e uma) laudas, reunidas em 11 (onze) volumes.

Passemos a análise.



2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os processos administrativos versando sobre procedimentos licitatórios deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 33.180/2023-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, conforme será melhor explicitado ao curso da presente análise.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termos de Compromisso

Depreende-se dos autos que a necessidade de aquisição do objeto foi inicialmente sinalizada pela Coordenadora do Almoarifado da Secretaria de Saúde, Sra. Maria Isabella Rodrigues de Oliveira, por meio do Memorando nº 4815/2023-ALMOX/SMS, protocolado em 07/11/2023, direcionado à Diretora Sra. Gisele Leite, gestora de recursos da Secretaria de Saúde (fl. 214, vol. II).

Por conseguinte, a titular da SMS autorizou, em 10/11/2023, o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame e eventual contratação por meio de Termo à fl. 19.

Nesta esteira, presente no bojo processual justificativa quanto a necessidade do objeto (fl. 21), explanando que “[...] *se trata de insumos imprescindíveis para a promoção de ações e serviços voltados ao cumprimento do dever Estatal de garantir aos munícipes o direito à saúde e princípio fundamental da integralidade do Sistema único de Saúde (SUS)*”.

Verificamos a juntada de justificativa para uso do Sistema de Registro de Preços - SRP (fls. 25-26), com fulcro no art. 3º do Decreto Federal nº 7.892/2013 e no art. 3º do Decreto Municipal nº 44/2018, que dispõem sobre as premissas para que a Administração Pública adote tal modelagem de licitação para suas aquisições/contratações. Nesta senda, tal documento aduz que por meio do uso do SRP há a redução na quantidade de licitações com o mesmo objeto. Evidencia ainda conveniência na aquisição conforme os incisos I e IV da disciplina local supracitada, uma vez não ser possível mensurar com antecedência a frequência do fornecimento e os quantitativos a serem solicitados, de modo que o registro de preços se torna mais viável.

Presente no bojo processual Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 22-24), onde a SMS informa a necessidade de contratação do objeto, por ser um investimento de suma



importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela Administração Municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do quadriênio contemporâneo ao início do procedimento.

Observamos nos autos Termos de Compromisso e Responsabilidade para o acompanhamento e gerenciamento da(s) Ata(s) de Registro de Preços – ARP(s) oriunda(s) do certame e confecção dos contratos administrativos pertinentes, assinado pelos servidores, Sra. Edinusia Dias da Silva, Sra. Mariana Costa de Souza e Sr. Paulo Ricardo Patrocínio Puccini (fl. 181, vol. I) e para acompanhar o procedimento administrativo e fiscalização dos contratos administrativos, onde foram designados os servidores Sra. Maria Isabella Rodrigues de Oliveira, Sr. Victor da Silva de Oliveira e Sr. Zenaide de Moraes Fernandes (fl. 180, vol. I).

Assim, conclusos os expedientes internos de planejamento no âmbito da requisitante, consta dos autos a solicitação de abertura de procedimento licitatório à Coordenação Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (CPL/PMM), por meio do Memorando nº 423/2023-COMPRAS/SMS (fl. 02), protocolado em 24/11/2023 e dispondo as informações necessárias para o início dos tramites processuais de contratação.

2.2 Da Documentação Técnica

Em atendimento ao art. 3º, IV do Decreto nº 10.024/2019, a SMS contemplou os autos com o Estudo Técnico Preliminar¹ (fls. 03-18), trazendo à baila parâmetros como a necessidade da contratação, estimativas, levantamento de mercado, descrição da solução, resultados pretendidos, gerenciamento de risco e outros.

O Termo de Referência contém cláusulas necessárias à execução do pregão e contratação do objeto, tais como justificativa, requisitos da contratação, obrigações da contratante e da contratada, pagamento, sanções administrativas, estimativa de preços, vigência, dentre outras (fls. 182-199, vol. I), bem como anexo descritivo do objeto (fls. 203-213, vol. II).

In casu, para melhor expressar a média de valores praticados no mercado e para aferição da vantajosidade econômica, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos em buscas feitas na ferramenta *on-line* Banco de Preços², consolidados em Relatório de Cotação (fls. 54-179, vol. I).

¹ Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.

² Banco de Preços ®– Sistema pago utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, para auxiliar na pesquisa de preços. Esta ferramenta disponibiliza analiticamente informações detalhadas das aquisições públicas, permitindo a pesquisa de preços médios por produto ou serviço pretendido.



Com os valores amealhados foi gerada a Planilha Média (fls. 48-53), a qual serviu de base para confecção do Anexo II do Edital (fls. 344-348, vol. II), indicando os itens, suas unidades de aquisição, quantidades e o preço unitário e total para cada item, resultando no **valor estimado do objeto do certame em R\$ 9.633.100,72** (nove milhões, seiscentos e trinta e três mil, cem reais e setenta e dois centavos). Impende-nos destacar que o objeto da licitação é composto por 53 (cinquenta e três) itens.

A intenção do dispêndio foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20231101002 (fls. 215-217).

Constam dos autos cópias: das Leis nº 17.761/2017 (fls. 221-223, vol. II) e nº 17.767/2017 (fls. 224-226, vol. II), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá; da Portaria nº 929/2023-GP, de nomeação do Sra. Mônica Borchart Nicolau como Secretária Municipal de Saúde (fl. 220, vol. II); da Portaria nº 1008/2023-GP, que designa os servidores para compor a Coordenação Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 230-231, vol. II); bem como da Portaria nº 367/2024-GP/PMM referente a prorrogação da sua vigência (fls. 2.069-2.070, vol. XI). Ademais, verifica-se juntada dos atos de designação e aquiescência do pregoeiro e de sua equipe de apoio, sendo indicado o Sr. Raphael Cota Dias, a presidir o certame (fls. 228 e 229, vol. II).

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, no que tange à observância de procedimentos na fase preparatória do pregão.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Foi apresentada a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fl. 20), subscrita pela titular da SMS, Sra. Mônica Borchart Nicolau, que na qualidade de ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Saúde - FMS afirma que a execução do objeto não comprometerá o orçamento do ano de 2023 para tal fundo, além de estar em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

A despeito de na licitação para registro de preços ser dispensada a indicação de dotação orçamentária - sendo esta exigida somente para a formalização do contrato(s) -, verificamos nos autos o espelho do saldo das dotações destinadas ao FMS para o ano de 2023 (fls. 27-45) e o Parecer Orçamentário nº 835/2023-SEPLAN (fls. 46-47), ratificando a existência de crédito para cobrir as possíveis despesas no exercício financeiro citado, consignando que as mesmas correrão pelas seguintes rubricas:

061201.10.301.0012.2.047 – Programa Atenção Básica de Saúde – PAB;
061201.10.302.0012.2.054 – Serviço de Atendimento Móvel Urgente – SAMU 192;
061201.10.302.0012.2.055 – Atenção Média e Alta Complexidade – MAC/SIH/CAPSi;



061201.10.305.0012.2.050 – Atenção Vigilância e Saúde Epidemiológica;

Elemento de Despesa:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Subelemento:

3.3.90.30.09 – Material Farmacológico;

3.3.90.30.11 – Material Químico;

3.3.90.30.22 – Material de Limpeza/Produtos Higienização;

3.3.90.30.35 – Material Laboratorial;

3.3.90.30.36 – Material Hospitalar.

Da análise orçamentária, observamos não haver compatibilização entre o gasto pretendido com eventuais contratações e o saldo consignado para tal no orçamento do FMS, uma vez que o saldo somado para o elemento de despesa acima citado não compreende valor suficiente para cobertura total do montante estimado, cumprindo-nos orientar a devida cautela por parte da requisitante, de modo que não extrapole a previsão orçamentária respectiva, a qual poderá, contudo, ser ratificada quando da formalização de contrato(s), para fins de atendimento ao §2º do art. 7º do Decreto 7.892/2013.

Todavia, ressaltamos que eventuais divergências entre o valor estimado da despesa e o valor total do saldo apresentado não significa insuficiência de dotação orçamentária para custeio da contratação pretendida, uma vez que as informações orçamentárias são liberadas após a confirmação da suficiência de recursos, cuja dotação pode, eventualmente com fulcro nos Arts. 4º e 5º da Lei Orçamentária Anual – LOA nº 18.266/2023³, receber créditos adicionais suplementares ou sofrer remanejamento, de modo a suprir as fichas deficitárias.

De outro modo, em se tratando de um procedimento para Registro de Preços, bem como considerando o início do exercício financeiro 2024 e eventuais contratações em tal ano, compete-nos orientar seja atestado pelo ordenador de despesas a superveniência de dotação orçamentária para a finalidade do objeto contratual. De igual sorte, deverá ser apresentado Saldo de Dotações contemporâneo (2024).

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do edital (fls. 232-263, vol. II), da Ata de Registro de Preços – ARP (fls. 279-281, vol. II) e do Contrato (fls. 282-292, vol. II), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se nos autos em 05/12/2023, por meio do Parecer/2023-PROGEM (fls. 294-297, 298-301/cópia, vol. II), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, assim, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

³ Lei nº 18.266/2023. Estima a receita e fixa a despesa do município de Marabá, estado do Pará, para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências.



2.5 Do Edital

O instrumento convocatório do Pregão Eletrônico (SRP) nº 101/2023-CPL/PMM, e seus anexos (fls. 302-362, vol. II), apresenta-se devidamente datado do dia 06/12/2023, assinado física e digitalmente, e rubricado em todas as folhas pela autoridade que o expediu, em atendimento ao disposto no artigo 40, §1º da Lei nº 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes, destacamos que consta em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para dia **20 de dezembro de 2023**, às 9:00 horas (horário de Brasília-DF), via internet, no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal (ComprasNet).

2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O Edital do Pregão em análise é composto por itens de livre participação de empresas, itens de cota reservada para Microempresas/Empresas de Pequeno Porte (MEs/EPPs) e itens destinados exclusivamente para concorrência entre MEs/EPPs.

Tal sistemática de designação de itens do objeto tem fito no atendimento da Lei Complementar nº 123/2006, que permite o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como das alterações feitas pela Lei Complementar nº 147/2014, que estabelece a destinação de exclusividade de participação às ME/EPP quando o valor do item de contratação pretendida não exceder a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I, além da reserva de cota de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) para concorrência exclusiva de tais portes empresarial nos bens de natureza divisível cujos valores ultrapassem o teto determinado - tal como disposto no inciso III do referido artigo.

In casu, conforme se depreende do Anexo II do edital em análise (fls. 344-348, vol. II), verifica-se o atendimento a ambos os incisos da disciplina epígrafa, uma vez que – tal como previsto no inciso I, há designação de exclusividade de participação de MEs/EPPs para os bens (itens de contratação) com valor até o limite estabelecido (itens 01, 04-07, 16-17, 32-36, 43-46, 51-53), bem como há reserva de cotas de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) - portanto, dentro da margem estabelecida - do quantitativo individual nos bens cujos valor total ultrapassou referido teto, pelo que foram destinados para concorrência particular entre empresas dos citados portes, dando origem aos itens vinculados 02/03, 08/09, 10/11, 12/13, 14/15, 18/19, 20/21, 22/23, 24/25, 26/27, 28/29, 30/31, 37/38, 39/40, 41/42, 47/48, 49/50, sendo estes “espelhados” (idênticos), nos termos estabelecidos no inciso III supracitado.

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório



deixa o âmbito interno da Administração e passa a provocar efeitos no meio social.

No que concerne à fase externa do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 101/2023-CPL/PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade de atos da fase de planejamento e a divulgação do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e as Sessões do Pregão ocorreram dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração Municipal providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as publicações no vol. II)
Portal <i>Comprasnet</i>	07/12/2023	20/12/2023	Aviso de Licitação (fl. 376)
Diário Oficial da União – DOU nº 232	07/12/2023	20/12/2023	Aviso de Licitação (fl. 384)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA, nº 35.637	07/12/2023	20/12/2023	Aviso de Licitação (fl. 385)
Diário Oficial dos Municípios do Pará - FAMEP nº 3388	07/12/2023	20/12/2023	Aviso de Licitação (fl. 386)
Jornal Amazônia	07/12/2023	20/12/2023	Aviso de Licitação (fl. 387)
Portal da Transparência PMM/PA	-	20/12/2023	Detalhes de Licitação (fls. 390-392)
Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA	-	20/12/2023	Resumo de Licitação (fls. 393-399)

Tabela 1 - Visão geral das publicações do aviso de licitação e do instrumento convocatório referente ao Pregão Eletrônico (SRP) nº 101/2023-CPL/PMM. Processo nº 33.180/2023-PMM.

Verificamos que a data de efetivação dos atos satisfaz ao intervalo mínimo de 08 (oito) dias úteis entre a última data de disponibilização do edital e divulgação do aviso de licitação nos meios oficiais e a data designada para a realização da sessão de abertura do certame, em conformidade às disposições contidas no *caput* do art. 20 c/c art. 25 do Decreto nº 10.024/2019, regulamentador do Pregão em sua forma Eletrônica.

3.2 Da Sessão do Pregão Eletrônico

Conforme a Ata de Realização do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 101/2023-CPL/PMM** (fls. 1.905-1.999, vol. X e fls. 2.003-2.061, XI), em **20/12/2023**, às 09h, iniciou-se o ato público *on-line* com a



participação das empresas interessadas na licitação para o *registro de preços para eventual aquisição de soluções de grandes volumes, para atender as Unidades Básicas de Saúde, Hospitais Públicos e Unidades Vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde.*

Depreende-se da Ata da Sessão, bem como do documento Declarações (fls. 1.901-1.904, vol. X), que 39 (trinta e nove) empresas participaram do certame.

A abertura se deu com a divulgação das propostas comerciais previamente apresentadas pelas licitantes no sistema eletrônico de licitações públicas (ComprasNet), as quais foram submetidas a classificação. Ato contínuo, deu-se início à fase competitiva (de lances) e de negociação com o pregoeiro, sendo posteriormente julgadas as propostas e verificados os documentos de habilitação das empresas que ofereceram os menores preços para cada item licitado.

Assim, dos atos praticados durante a sessão do pregão, foram obtidos os resultados por fornecedor (fls. 2.064-2.068, vol. XI), conforme disposto na Tabela 2 a seguir:

EMPRESAS	QUANTIDADE DE ITENS ARREMATADOS	ITENS ARREMATADOS	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR (R\$)
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRO SAUDE LTDA	4	17, 29, 31, 43	162.745,08
DISTRIBUIDORA FLAMED HOSPITALAR LTDA	3	15, 16, 45	45.851,40
F CARDOSO E CIA LTDA	9	2, 14, 18, 24, 37, 39, 41, 47 e 49	1.745.727,90
G. M. VALENCIA – PRODUTOS HOSPITALARES	1	48	34.087,50
HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA	2	20 e 22	292.950,00
INOVA ODONTO MEDICA LTDA	3	1, 5 e 6	64.112,96
INSTRUMED INSTRUMENTOS MEDICOS HOSPITALRES LTDA	5	8, 12, 26, 28, 30	396.365,25
J DE R L PARRAIO LTDA	7	3, 10, 11, 19, 21, 25 e 27	718.530,00
LOBATO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALRES LTDA	2	44 e 53	13.890,24
M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	8	4, 9, 32, 33, 34, 46, 50 e 51	183.727,55
P G LIMA COM LTDA	4	13, 38, 40, 42	219.985,30
PROC9 INDUSTRIA QUIMICA LTDA	3	7, 35, 36	11.120,00
T.D. & V. COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA	1	23	60.287,50
TOTAL DE ITENS ARREMATADOS	52	VALOR GLOBAL	3.949.380,68

Tabela 2 - Resultado por licitante. Itens vencidos e valores totais propostos. Pregão Eletrônico (SRP) nº 101/2023-CPL/PMM.

Divulgado o resultado da sessão, foi concedido prazo recursal em atendimento ao disposto no



art. 44, do Decreto nº 10.024/2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 15h24 do dia 08 de fevereiro de 2024, cuja ata foi lavrada e assinada.

3.3 Do Item Deserto

Depreende-se da Ata da Sessão que o item **53** foi **DESERTO**, por não ter sido registrado proposta para tal.

Desta feita, dos 53 (cinquenta e três) itens previstos no instrumento convocatório, 52 (cinquenta e dois) foram arrematados e deverão fazer parte do estimado efetivo e respectivas Atas de Registro de Preços - ARP.

4. DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

Da análise dos valores das propostas vencedoras, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os constantes no Anexo II (Objeto) do edital, estando inferiores ou no máximo iguais ao preço de referência para cada item, sendo aceitos conforme resumo na Tabela 3 adiante.

O referido rol contém os itens do Pregão Eletrônico de forma sequencial, as unidades de aquisição, as quantidades previstas no edital, os valores unitários e totais (estimado e arrematado) dos itens e o percentual de redução em relação aos valores estimados.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)	Empresa Vencedora
1	Ácido peracético a 5% + inibidor de corrosão.	Galão	72	203,93	203,93	14.682,96	14.682,96	0,00	INOVA ODONTO MEDICA LTDA
2	Álcool 70% 1.000ml	Frasco	33.750	15,23	5,46	514.012,50	184.275,00	64,15	F CARDOSO E CIA LTDA
3	Álcool 70% 1.000ml	Frasco	11.250	15,23	6,49	171.337,50	73.012,50	57,39	J DE R L PARRIÃO LTDA
4	Álcool gel 500g com válvula poup.	Caixa	250	108,08	91,40	27.020,00	22.850,00	15,43	M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS
5	Álcool etílico 70% em gel	Unid.	2.700	12,47	10,90	33.669,00	29.430,00	12,59	INOVA ODONTO MEDICA LTDA
6	Álcool 92,8 GL	Frasco	2.500	9,79	8,00	24.475,00	20.000,00	18,28	INOVA ODONTO MEDICA LTDA
7	Álcool etílico absoluto 99,5% P. A.	Litro	500	37,40	16,00	18.700,00	8.000,00	57,22	PROC9 INDUSTRIA QUIMICA LTDA
8	Álcool iodado - lodo ativo 0,1%	Frasco	3.375	28,31	14,15	95.546,25	47.756,25	50,02	INSTRUMENTOS MEDICOS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)	Empresa Vencedora
<u>9</u>	Álcool iodado - lodo ativo 0,1%	Frasco	1.125	28,31	17,45	31.848,75	19.631,25	38,36	M MED COMERCIAL MEDICAMENTOS
<u>10</u>	Água destilada estéril	Ampola	450.000	1,12	0,20	504.000,00	90.000,00	82,14	J DE R L PARRIÃO LTDA
<u>11</u>	Água destilada estéril	Ampola	150.000	1,12	0,20	168.000,00	30.000,00	82,14	J DE R L PARRIÃO LTDA
<u>12</u>	Água destilada estéril solução injetável	Frasco	15.000	8,52	3,04	127.800,00	45.600,00	64,32	INSTRUMENTOS MEDICOS
<u>13</u>	Água destilada estéril solução injetável	Frasco	5.000	8,52	4,53	42.600,00	22.650,00	46,83	P G LIMA COM LTDA
<u>14</u>	Água destilada estéril, solução injetável	Frasco	11.250	12,76	5,15	143.550,00	57.937,50	59,64	F CARDOSO E CIA LTDA
<u>15</u>	Água destilada estéril, solução injetável	Frasco	3.750	12,76	6,70	47.850,00	25.125,00	47,49	DISTRIBUIDORA FLAMED HOSPITALAR LTDA
<u>16</u>	Água destilada. Frasco com 1.000 ml	Litro	720	12,90	10,92	9.288,00	7.862,40	15,35	DISTRIBUIDORA FLAMED HOSPITALAR LTDA
<u>17</u>	Bicarbonato de sódio 8,40%	Frasco	500	42,47	31,50	21.235,00	15.750,00	25,83	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO PRO SAUDE LTDA
<u>18</u>	Cloreto de sódio 0,90% solução injetável	Unid.	108.750	12,65	3,32	1.375.687,50	361.050,00	73,75	F CARDOSO E CIA LTDA
<u>19</u>	Cloreto de sódio 0,90% solução injetável	Frasco	36.250	12,65	4,99	458.562,50	180.887,50	60,55	J DE R L PARRIÃO LTDA
<u>20</u>	Cloreto de sódio 0,90%, 250 ml	Frasco	52.500	9,19	4,19	482.475,00	219.975,00	54,41	HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA
<u>21</u>	Cloreto de sódio 0,90%, 250 ml	Frasco	17.500	9,19	5,09	160.825,00	89.075,00	44,61	J DE R L PARRIÃO LTDA
<u>22</u>	Cloreto de sódio 0,90%, solução estéril	Frasco	26.250	9,92	2,78	260.400,00	72.975,00	71,98	HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA
<u>23</u>	Cloreto de sódio 0,90%, solução estéril	Frasco	8.750	9,92	6,89	86.800,00	60.287,50	30,54	T. D. & V COMERCIO
<u>24</u>	Cloreto de sódio 0,90%, solução injetável	Frasco	112.500	13,15	5,20	1.479.375,00	585.000,00	60,46	F CARDOSO E CIA LTDA
<u>25</u>	Cloreto de sódio 0,90%,	Frasco	37.500	13,15	6,29	493.125,00	235.875,00	52,17	J DE R L PARRIÃO LTDA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)	Empresa Vencedora
	solução injetável								
<u>26</u>	Cloreto de sódio 0,90%	Bolsa	7.200	13,55	6,13	97.560,00	44.136,00	54,76	INSTRUMENTOS MEDICOS
<u>27</u>	Cloreto de sódio 0,90%	Bolsa	2.400	13,55	8,20	32.520,00	19.680,00	39,48	J DE R L PARRIÃO LTDA
<u>28</u>	Cloreto de sódio + cloreto de potássio	Bolsa	37.500	12,43	5,11	466.125,00	191.625,00	58,89	INSTRUMENTOS MEDICOS
<u>29</u>	Cloreto de sódio + cloreto de potássio	Bolsa	12.500	12,43	8,73	155.375,00	109.125,00	29,77	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO PRO SAUDE LTDA
<u>30</u>	Cloreto de sódio + glicose 0,9% + 5%	Bolsa	14.400	10,90	4,67	156.960,00	67.248,00	57,16	INSTRUMENTOS MEDICOS
<u>31</u>	Cloreto de sódio + glicose 0,9% + 5%	Bolsa	4.800	10,90	7,13	52.320,00	34.224,00	34,59	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO PRO SAUDE LTDA
32	Clorexidina (digluconato) 0,5%	Litro	600	28,63	12,24	17.178,00	7.344,00	57,25	M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS
33	Clorexidina (digluconato) 0,2%	Litro	2.208	31,73	16,85	70.059,84	37.204,80	46,90	M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS
34	Clorexidina 0,12%, solução bucal	Frasco	3.800	13,87	8,18	52.706,00	31.084,00	41,02	M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS
35	Formaldeído 10%, solução aquosa.	Litro	72	32,43	10,00	2.334,96	720,00	69,16	PROC9 INDUSTRIA QUIMICA LTDA
36	Formaldeído 36-40%, solução aquosa.	Unid.	240	46,46	10,00	11.150,40	2.400,00	78,48	PROC9 INDUSTRIA QUIMICA LTDA
<u>37</u>	Glicose 5%, solução injetável	Bolsa	16.500	7,93	3,84	130.845,00	63.360,00	51,58	F CARDOSO E CIA LTDA
<u>38</u>	Glicose 5%, solução injetável	Bolsa	5.500	7,93	4,59	43.615,00	25.245,00	42,12	P G LIMA COM LTDA
<u>39</u>	Glicose 5%, sistema fechado, frasco em polietileno livre de PVC	Bolsa	15.000	9,34	4,41	140.100,00	66.150,00	52,78	F CARDOSO E CIA LTDA
<u>40</u>	Glicose 5%, sistema fechado, frasco em polietileno livre de PVC	Bolsa	5.000	9,34	6,20	46.700,00	31.000,00	33,62	P G LIMA COM LTDA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)	Empresa Vencedora
<u>41</u>	Glicose 5%, sistema fechado, frasco em polietileno livre de PVC	Bolsa	52.515	11,81	5,36	620.202,15	281.480,40	54,61	F CARDOSO E CIA LTDA
<u>42</u>	Glicose 5%, sistema fechado, frasco em polietileno livre de PVC	Bolsa	17.505	11,81	8,06	206.734,05	141.090,30	31,75	P G LIMA COM LTDA
43	Glicose 10%, solução injetável	Bolsa	576	11,27	6,33	6.491,52	3.646,08	43,83	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO PRO SAUDE LTDA
44	Hidroxietilamido 60 mg/ml	Bolsa	288	41,36	41,36	11.911,68	11.911,68	0,00	LOBATO COMERCIO E PRODUTOS HOSPITALARES
45	Manitol 20%, bolsa com 250ml	Unid.	960	30,35	13,40	29.136,00	12.864,00	55,85	DISTRIBUIDORA FLAMED HOSPITALAR LTDA
46	Solução antisséptica de peróxido de hidrogênio	Unid.	4.500	13,30	4,90	59.850,00	22.050,00	63,16	M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS
<u>47</u>	Povidine degermante 1%	Frasco	2.250	82,97	32,55	186.682,50	73.237,50	60,77	F CARDOSO E CIA LTDA
<u>48</u>	Povidine degermante 1%	Frasco	750	82,97	45,45	62.227,50	34.087,50	45,22	G.M. VALENCIA - PRODUTOS HOSPITALARES
<u>49</u>	Povidine tópico 1%	Frasco	2.250	54,36	32,55	122.310,00	73.237,50	40,12	F CARDOSO E CIA LTDA
<u>50</u>	Povidine tópico 1%	Frasco	750	54,36	44,65	40.770,00	33.487,50	17,86	M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS
51	Removedor de oxidação para instrumento	Unid.	220	63,33	45,80	13.932,60	10.076,00	27,68	M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS
52	Solução de oxidação para instrumento	Frasco	144	12,48	-	1.797,12	-	-	DESERTO
53	Solução lubrificante	Unid.	48	55,03	41,22	2.641,44	1.978,56	25,10	LOBATO COMERCIO E PRODUTOS HOSPITALARES
TOTAL						9.633.100,72 9.631.303,60	3.949.380,68	59,00	-

Tabela 3 - Detalhamento dos valores arrematados por item de contratação. Pregão Eletrônico (SRP) nº 101/2023-CPL/PMM.

A descrição pormenorizada de cada item consta no Anexo II do Edital do Pregão em tela, bem



como constam do bojo processual as propostas comerciais readequadas apresentadas pelas empresas vencedoras, sendo possível constatar que foram emitidas em consonância com as normas editalícias no tocante aos valores unitários arrematados em sessão e prazo de validade.

De acordo com o Edital do procedimento em análise, o **valor estimado foi previsto em R\$ 9.633.100,72** (nove milhões, seiscentos e trinta e três mil, cem reais e setenta e dois centavos). Todavia, tendo em vista o **item deserto**, o valor estimado efetivo do objeto (montante para os itens com propostas aceitas) passou a ser de **R\$ 9.631.303,60** (nove milhões, seiscentos e trinta e um mil, trezentos e três reais e sessenta centavos).

Após a obtenção do resultado do pregão, o **valor global do registro de preços deverá ser de R\$ 3.949.380,68** (três milhões, novecentos e quarenta e nove mil, trezentos e oitenta reais e sessenta e oito centavos).

Diante do valor estimado efetivo supramencionado (excluído o item deserto), vislumbramos uma diferença de **R\$ 5.681.922,92** (cinco milhões, seiscentos e oitenta e um mil, novecentos e vinte dois reais e noventa e dois centavos), a qual representa uma redução efetiva de aproximadamente **59%** (cinquenta e nove inteiros por cento) no valor global para os itens a terem preços registrados e serem eventualmente adquiridos, corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, o atendimento aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

Consta da Tabela 4, a seguir, a localização no bojo processual dos documentos de Habilitação, Propostas Comerciais Readequadas, consulta da situação de cada licitante vencedora no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, além das respectivas verificações de situação junto a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA quanto a autorização de funcionamento de Empresa (AFE) e quanto a comprovação de registro dos produtos, por ser esta uma regra editalícia específica ao objeto:

Empresas	Documentos de Habilitação	Propostas Comerciais Readequadas	Consulta ao CEIS	Consulta ANVISA - AFE	Consulta ANVISA – Registro do produto
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRO SAUDE LTDA	Fls. 811-870, vol. V	Fls. 515-517, vol. III	Fls. 856-857, vol. V	Fls. 852-855, 867-871, vol. V	Fls. 518-532, vol. III
DISTRIBUIDORA FLAMED HOSPITALAR LTDA	Fls. 871-942, vol. V	Fls. 533-534, vol. III	Fls. 926-927, vol. V	Fls. 922-924, 939-941, vol. V	Fls. 535-538, vol. III
F. CARDOSO E CIA LTDA	Fls. 1.012-1.098, vol. VI	Fls. 575-576, vol. III	Fls. 1.084-1.085, vol. VI	Fls. 1.080-1.082, 1.097-1.098, vol. VI	Fls. 553-566, 569-574 e 578-581, vol. III
G. M. VALENCIA – PRODUTOS HOSPITALARES	Fls. 1.099-1.161, vol. VI	Fl. 582, vol. III	Fls. 1.144-1.145, vol. VI	Fl. 1.160, vol. VI	Fls. 597-598, vol. III



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Empresas	Documentos de Habilitação	Propostas Comerciais Readequadas	Consulta ao CEIS	Consulta ANVISA - AFE	Consulta ANVISA – Registro do produto
HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA	Fls. 1.225-1.371, vol. VII	Fl. 604, vol. IV	Fls. 1.349-1.352, vol. VII	Fls. 1.345-1.347, 1.368-1.371, vol. VII	Fls. 605-619, vol. IV
INOVA ODONTO MEDICA LTDA	Fls. 1.372-1.399, vol. VII e Fls. 1.403-1.415, vol. VIII	Fl. 641, vol. IV	Fls. 1.398-1.399, vol. VII	Fls. 1.397 e 1.414, vol. VIII	Fls. 642-647, vol. IV
INSTRUMED INSTRUMENTOS MEDICOS HOSPITALRES LTDA	Fls. 1.416-1.457, vol. VIII	Fl. 649, vol. IV	Fls. 1.446-1.447, vol. VIII	Fls. 1.444 e 1.456, vol. VIII	Fls. 657-677, vol. IV
J DE R L PARRAIO LTDA	Fls. 1.453-1.508, vol. VIII	Fls. 679-680, vol. IV	Fls. 1.491-1.492, vol. VIII	Fls. 1.487-1.489 e 1.505-1.507, vol. VIII	Fls. 682-693, vol. IV
LOBATO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALRES LTDA	Fls. 1.509-1.574, vol. VIII	Fl. 700, vol. IV	Fls. 1.557-1.558, vol. VIII	Fls. 1.556 e 1.573, vol. VIII	Fl. 701, vol. IV
M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Fls. 1.575-1.599, vol. VIII e Fls. 1.603-1.642, vol. IX	Fl. 702, vol. IV	Fls. 1.627-1.628, vol. IX	Fls. 1.625-1.626 e 1.639-1.641, vol. IX	Fls. 703-704, 707-708, 710, 712, 714-718, 721, 723-736, vol. IV
P G LIMA COM LTDA	Fls. 1.706-1.768, vol. IX	Fls. 765-767, vol. IV	Fls. 1.753-1.754, vol. IX	Fl. 1.767, vol. IX	Fls. 768-773, vol. IV
PROC9 INDUSTRIA QUIMICA LTDA	Fls. 1.769-1.799, vol. IX e 1.803-1.840, vol. X	Fl. 791, vol. IV	Fls. 1.826 e 1.829, vol. X	Fls. 1.825 e 1.840, vol. X	Isento
T.D. & V. COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA	Fls. 1.841-1.900, vol. X	Fl. 797, vol. IV	Fls. 1.885-1.886, vol. X	Fls. 1.884 e 1.899, vol. X	Isento

Tabela 4 - Localização nos autos dos documentos de habilitação e situação das empresas vencedoras no CEIS.

Fazemos constar, que quanto a ausência de comprovação de registro na ANVISA dos produtos (itens 7, 35 e 36) arrematados pela empresa PROC9 INDUSTRIA QUIMICA LTDA, observamos juntada de ficha técnica (Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico – FISQP) de tais, as quais foram enviadas e analisadas pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo sido aceitas (fls. 777-790, vol. IV). Da mesma forma, resta isento de registro o item 23, arrematado pela empresa T.D. & V. COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA, conforme Resolução de Diretoria Colegiada – RDC N° 199 de 26/10/2006 às fls. 799, vol. IV e 803-809, vol. V.

Ademais, também presente no bojo processual a consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP⁴ da Prefeitura de Marabá (fls. 430-431, vol. V), na qual o pregoeiro não encontrou

⁴ Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tornando públicas as penalidades imputadas para promover o



registros, no rol de penalizadas, referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração em nome das Pessoas Jurídicas declaradas vencedoras do certame, ao que deu fé por meio de certidão (fl. 429, vol. III).

4.1 Da igualdade de preços entre as cotas quando da adjudicação pela mesma empresa

O artigo 8º, §3º do Decreto nº 8.538/15 dispõe que nas licitações para aquisição de bens de natureza divisíveis, se a mesma empresa venceu a cota reservada e a cota principal, preço idêntico deve prevalecer para ambas cotas, predominando o menor valor.

No Pregão Eletrônico em análise, a referida situação ocorreu com as empresas J DE R L PARRIÃO LTDA nos itens **10/11**.

Neste sentido, verificamos que os valores unitários dos referidos itens vinculados foram mantidos idênticos entre as cotas aberta e reservada, conforme examinado, destacados e sublinhados por este Controle Interno na Tabela 3 deste parecer.

4.2 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos de tais. Ademais, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 10.8.2 do Instrumento Convocatório ora em análise (fl. 317, vol. II).

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas vencedoras, com as respectivas comprovações de autenticidade dos documentos apresentados, dispostas no bojo processual conforme a Tabela 5, a seguir:

EMPRESAS	SICAF	DOCUMENTOS DE REGULARIDADE	COMPROVAÇÕES DE AUTENTICIDADE
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRO SAUDE LTDA	Fl. 859, vol. V	Fls. 835-838, vol. V	Fls. 860-863, vol. V
DISTRIBUIDORA FLAMED HOSPITALAR	Fls. 894 e 931, vol. V	Fls. 895-897, vol. V	Fls. 932-935, vol. V
F. CARDOSO E CIA LTDA	Fls. 1.029 e 1.087, vol. VI	Fls. 1.030-1.033, vol. VI	Fls. 1.088-1.091, vol. VI
G. M. VALENCIA – PRODUTOS HOSPITALARES	Fl. 1.146, vol. VI	Fls. 1.113-1.120, 1.148-1.154, vol. VI	Fls. 1.147, 1.155-1.157, vol. VI
HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA	Fl. 1.356, vol. VII	Fls. 1.276-1.281, 1.361, vol. VII	Fls. 1.357-1.360, 1.362-1.364, vol. VII

acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>



EMPRESAS	SICAF	DOCUMENTOS DE REGULARIDADE	COMPROVAÇÕES DE AUTENTICIDADE
INOVA ODONTO MEDICA LTDA	Fl. 1.404, vol. VIII	Fls. 1.381-1.386, vol. VII	Fls. 1.405-1.410, vol. VIII
INSTRUMED INSTRUMENTOS MEDICOS HOSPITALRES LTDA	Fls. 1.427 e 1.449, vol. VIII	Fls. 1.428-1.430, vol. VIII	Fls. 1.450-1.452, vol. VIII
J DE R L PARRIÃO LTDA	Fl. 1.494, vol. VIII	Fls. 1.470-1.472, 1.499, vol. VIII	Fls. 1.495-1.498, 1.500-1.502, vol. VIII
LOBATO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALRES LTDA	Fl. 1.562, vol. VIII	Fls. 1.529-1.534, 1.567, vol. VIII	Fls. 1.563-1.566, 1.568-1.570, vol. VIII
M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Fls. 1.585, vol. VIII, 1.631, vol. IX	Fls. 1.586-1.588, vol. VIII	Fls. 1.632-1.635, vol. IX
P G LIMA COM LTDA	Fls. 1.718, 1.756, vol. IX	Fls. 1.719-1.722, vol. XI	Fls. 1.757-1.762, vol. IX
PROC9 INDUSTRIA QUIMICA LTDA	Fls. 1.831, vol. X	Fls. 1.782-1.786, vol. IX	Fls. 1.832-1.837, vo. X
T.D. & V. COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA	Fl. 1.888, vol. X	Fls. 1.856-1.860, 1.892, vol. X	Fls. 1.889-1.891, 1.893-1.895, vol. X

Tabela 5 - Localização nos autos dos documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista e comprovação de autenticidade de tais, das empresas vencedoras.

Por fim, cumpre-nos ressaltar que algumas Certidões tiveram o prazo de validade expirado durante o curso do processo em análise, ensejando a ratificação em momento anterior a qualquer contratação.

4.3 Da Análise Contábil

No que tange à Qualificação Econômico-financeira, seguem em anexo os Pareceres Contábeis oriundos de análise nas demonstrações das empresas vencedoras do certame, conforme abaixo relacionado na Tabela 6:

EMPRESAS	CNPJ	PARECER DICONT/CONGEM
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRO SAUDE LTDA	08.676.370/0001-55	179/2024
DISTRIBUIDORA FLAMED HOSPITALAR LTDA	11.888.791/0001-54	180/2024
F. CARDOSO E CIA LTDA	04.949.905/0001-63	181/2024
G. M. VALENCIA – PRODUTOS HOSPITALARES	23.420.875/0001-48	182/2024
HOSPDRUGAS COMERCIAL LTDA	08.774.906/0001-75	183/2024
INOVA ODONTO MEDICA LTDA	50.256.600/0001-93	184/2024
INSTRUMED INSTRUMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	24.626.549/0001-54	185/2024
J DE R L PARRIÃO LTDA	04.340.683/0001-87	186/2024
LOBATO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALRES LTDA	34.875.727/0001-34	187/2024



EMPRESAS	CNPJ	PARECER DICONT/CONGEM
M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	28.387.424/0001-70	188/2024
P G LIMA COM LTDA	23.493.764/0001-61	189/2024
PROC9 INDUSTRIA QUIMICA LTDA	07.944.100/0001-15	190/2024
T.D. & V. COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA	10.696.932/0001-74	191/2024

Tabela 6 - Pareceres contábeis inerentes às empresas vencedoras do certame.

Os pareceres elencados atestam que os documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as posições patrimoniais e financeiras das empresas verificadas, referentes aos balanços patrimoniais dos exercícios de 2022/2023, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para o prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/93, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA RESOLUÇÃO CIT/MS Nº 18/2021

No que tange aos procedimentos licitatórios que em seu objeto correspondam a aquisição de medicamentos e/ou produtos para saúde, faz-se necessária a observância da Resolução nº 18/2021 da Comissão Intergestores Tripartite do Ministério da Saúde (CIT/MS) que torna obrigatório o envio de informações para alimentação do sistema Banco de Preços em Saúde (BPS). Assim, após a formalização da Ata de Registro de Preços e eventuais contratos dela decorrentes, os valores deverão ser inseridos no referido sistema pela unidade demandante.

6. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à eventuais contratações e necessária publicação de atos, aponta-se a importância de atendimento à norma entabulada por meio do art. 61 da Lei 8.666/93:

7. DO PRAZO DE ENVIO AO PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM-PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Instrução Normativa nº 22/2021-TCM/PA.



8. CONCLUSÃO

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4.2 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, dada a devida atenção aos apontamentos inerentes a comprovação orçamentária para cobertura financeira em 2024 - quando oportuno -, de cunho essencialmente cautelares e/ou orientativos, feitos no decorrer desse exame com fito na eficiente contratação e execução de pactos, além de adoção de boas práticas administrativas, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 33.180/2023-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 101/2023-CPL/PMM**, podendo-se dar continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de Atas de Registro de Preço - ARP, com consequente celebração contratual quando conveniente à Administração Municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 26 de fevereiro de 2024.

Karen de Castro Lima Dias
Matrícula nº 61.267

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.

À **CPL/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeado nos termos da **Portaria nº 1.842/2018-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo nº 33.180/2023-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 101/2023-CPL/PMM**, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de soluções de grandes volumes, para atender as Unidades Básicas de Saúde, Hospitais Públicos e Unidades Vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde, em que é requisitante a **Secretaria Municipal de Saúde – SMS**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 26 de fevereiro de 2024.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município
Portaria nº 1.842/2018-GP